**Parlamento Europeu**
2024-2029

*Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários*

**2025/0158(NLE)**

18.6.2025

*

# PROJETO DE RELATÓRIO

sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à adoção do euro pela Bulgária em 1 de janeiro de 2026
(COM(2025)0304 – C10-0110/2025 – 2025/0158(NLE))

Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários

Relatora: Eva Maydell

## *Legenda dos símbolos utilizados*

| | |
|---|---|
| * | Processo de consulta |
| *** | Processo de aprovação |
| ***I | Processo legislativo ordinário (primeira leitura) |
| ***II | Processo legislativo ordinário (segunda leitura) |
| ***III | Processo legislativo ordinário (terceira leitura) |

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta no projeto de ato.)

## *Alterações a um projeto de ato*

**Alterações do Parlamento apresentadas em duas colunas**

As supressões são assinaladas em ***itálico*** e a ***negrito*** na coluna da esquerda. As substituições são assinaladas em ***itálico*** e a ***negrito*** na coluna da esquerda e na coluna da direita. O texto novo é assinalado em ***itálico*** e a ***negrito*** na coluna da direita.

A primeira e a segunda linhas do cabeçalho de cada alteração identificam o passo relevante do projeto de ato em apreço. Se uma alteração disser respeito a um ato já existente, que o projeto de ato pretenda modificar, o cabeçalho comporta ainda uma terceira e uma quarta linhas, que identificam, respetivamente, o ato existente e a disposição visada do ato em causa.

**Alterações do Parlamento apresentadas sob a forma de texto consolidado**

Os trechos novos são assinalados em ***itálico*** e a ***negrito***. Os trechos suprimidos são assinalados pelo símbolo ▌ ou rasurados. As substituições são assinaladas formatando o texto novo em ***itálico*** e a ***negrito*** e suprimindo, ou rasurando, o texto substituído.
Exceção: as modificações de natureza estritamente técnica introduzidas pelos serviços com vista à elaboração do texto final não são assinaladas.

**ÍNDICE**

**Página**

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU .....5

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS .....6

ANEXO: ENTIDADES OU PESSOAS SINGULARES DE QUEM A RELATORA RECEBEU CONTRIBUTOS .....9

## PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

**sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à adoção do euro pela Bulgária em 1 de janeiro de 2026**
**(COM(2025)0304 – C10-0110/2025 – 2025/0158(NLE))**

**(Consulta)**

*O Parlamento Europeu*,

– Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2025)0304),

– Tendo em conta o artigo 140.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nos termos do qual foi consultado pelo Conselho (C10-0110/2025),

– Tendo em conta o relatório de convergência da Comissão de 2025 e o relatório de convergência do Banco Central Europeu de junho de 2025,

– Tendo em conta o artigo 108.º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários (A10-0000/2025),

1. Aprova a proposta da Comissão;

2. Solicita ao Conselho que o informe, se entender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;

3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente o texto aprovado pelo Parlamento;

4. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão, ao Banco Central Europeu, ao Eurogrupo e aos governos dos Estados-Membros.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A adesão da Bulgária à área do euro é um sinal político e económico forte de confiança na viabilidade e atratividade duradouras da moeda única da União Europeia. Mais de duas décadas após a introdução do euro, o facto de a Bulgária estar pronta a adotar o euro em 1 de janeiro de 2026 reafirma a coesão da União e o papel do euro como símbolo global de estabilidade e de unidade. A Bulgária realizou progressos substanciais rumo à plena convergência económica, colocando-se numa boa posição para se tornar o vigésimo primeiro membro da área do euro.

A Bulgária introduziu o seu quadro relativo ao «currency board» (regime de conselho monetário) em 1 de julho de 1997, indexando o lev búlgaro ao marco alemão e, posteriormente, ao euro. Desde a sua adesão à UE, em 2007, a Bulgária tem o estatuto de «Estado-Membro que beneficia de uma derrogação», sujeito a avaliações regulares da convergência por parte da Comissão Europeia e do Banco Central Europeu.

A nível do Parlamento Europeu, o Grupo de trabalho sobre os países em adesão ao euro foi criado por decisão dos coordenadores da Comissão ECON, em 18 de novembro de 2019. Manteve-se ativo ao longo de toda a 9.ª legislatura, analisando os progressos da Bulgária rumo à adesão à área do euro e organizando quatro sessões específicas com peritos, bem como com vice-primeiros-ministros e ministros das Finanças búlgaros.

Em 25 de fevereiro de 2025, a Bulgária apresentou um pedido formal de avaliação da convergência. Os relatórios do BCE e da Comissão, de 4 junho de 2025, contêm uma avaliação da compatibilidade da legislação nacional búlgara e, designadamente, dos estatutos do seu banco central nacional, com o disposto nos artigos 130.º e 131.º do Tratado e nos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC) e do BCE. Os relatórios examinam igualmente se foi alcançado um elevado grau de convergência sustentável, com base no cumprimento dos critérios de convergência, e têm em conta vários outros fatores referidos no artigo 140.º, n.º 1, último parágrafo do Tratado.

Com base no seu próprio relatório de convergência e no do BCE, a Comissão propôs que a Bulgária adotasse o euro a partir de 1 de janeiro de 2026. Nos termos do artigo 140.º, n.º 2, do TFUE, o Conselho decide, por maioria qualificada e sob proposta da Comissão, quais os Estados-Membros que beneficiam de uma derrogação que cumprem as condições necessárias para a adoção do euro, tal como definido no artigo 140.º, n.º 1, do TFUE. Esta decisão deve ser tomada após consulta do Parlamento Europeu e com base nos relatórios da Comissão e do BCE. Por conseguinte, o Parlamento é consultado sobre a proposta legislativa de decisão do Conselho que autoriza a Bulgária a adotar o euro em 1 de janeiro de 2026.

Relativamente aos critérios de convergência previstos no artigo 140.º, n.º 1, do TFUE, a relatora observa o seguinte:

### 1. Compatibilidade da legislação nacional com os artigos 130.º e 131.º do TFUE e com os Estatutos do BCE

A legislação nacional da Bulgária, incluindo a Lei relativa ao banco nacional da Bulgária, está plenamente alinhada com os requisitos da UE. A lei garante a independência do banco central nacional e dos membros dos seus órgãos de decisão, a proibição de financiamento monetário e de acesso privilegiado e garante o cumprimento dos objetivos do SEBC, tal como formulados no artigo 127.º do Tratado.

**2. Consecução de um elevado grau de estabilidade dos preços**

Nos doze meses anteriores a abril de 2025, a Bulgária registou uma taxa média de inflação de 2,7 %, abaixo do valor de referência de 2,8 %. Uma análise de um vasto conjunto de indicadores não revela preocupações quanto à sustentabilidade da estabilidade de preços. O valor de referência é calculado como a taxa de inflação média dos três Estados-Membros da UE com melhores resultados em termos de estabilidade dos preços, acrescida de 1,5 pontos percentuais. Para o período de maio de 2024 a abril de 2025, o valor de referência de 2,8 % baseia-se nas taxas de inflação da Irlanda (1,2 %), da Finlândia (1,3 %) e da Itália (1,4 %). Nenhum Estado-Membro foi considerado valor estatístico anómalo neste cálculo, uma vez que nenhum apresentou desvios de inflação significativamente acima da média da área do euro devido a fatores específicos a cada país.

**3. Sustentabilidade das finanças públicas**

A Bulgária não é atualmente objeto de uma decisão do Conselho relativa à existência de um défice excessivo. O défice orçamental das administrações públicas situou-se em 3,0 % do PIB em 2024, ou seja, ao nível do valor de referência de 3 %, e o seu rácio dívida pública bruta/PIB situou-se em 24,1 %, ou seja, muito abaixo do valor de referência de 60 % desde 2007.

**4. Cumprimento das margens de flutuação normais no mecanismo de taxas de câmbio (MTC II) do SME, durante pelo menos os últimos dois anos**

O lev búlgaro participou no MTC II no período de referência de dois anos compreendido entre 20 de maio de 2023 e 19 de maio de 2025. Durante o período de referência, o lev não apresentou nenhum desvio em relação à taxa central. A Bulgária respeitou quase todos os seus compromissos pós-entrada no âmbito do MTC II. São necessários esforços suplementares no que respeita a medidas de luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo (CBC/FT).

**5. Caráter duradouro da convergência, refletido nos níveis das taxas de juro a longo prazo**

Nos doze meses até abril de 2025, a média da taxa de juro a longo prazo da Bulgária situou-se em 3,9 %, muito abaixo do valor de referência de 5,1 %. O valor de referência para abril de 2025 é calculado como média simples das taxas médias de juro a longo prazo na Irlanda (2,8 %), na Finlândia (2,9 %) e em Itália (3,7 %), acrescida de 2 pontos percentuais, o que corresponde a um valor de referência de 5,1 %.

**6. Integração económica e convergência (artigo 140.º, n.º 1, segundo parágrafo, do TFUE)**

Em conformidade com o artigo 140.º do TFUE, a avaliação da Comissão deve também ter em conta fatores adicionais relevantes para a integração económica e a convergência, uma vez que proporcionam uma visão da capacidade de um Estado-Membro aderir à área do euro sem dificuldades significativas. Estas incluem a evolução da balança de transações correntes e da integração do mercado de produtos, do mercado do trabalho e do mercado financeiro.

Neste contexto, a posição externa da Bulgária melhorou, com o conjunto da balança de transações correntes e da balança de capitais próximo do equilíbrio em 2024. O país está bem integrado na área do euro através do comércio e do investimento, beneficiando de uma maior integração bancária e financeira e do acesso ao mercado mais amplo da área do euro. A Bulgária continua a registar progressos, mas são necessárias novas medidas para abordar questões relacionadas com o Estado de direito e os esforços de luta contra a corrupção, bem como com a qualidade da regulamentação.

Embora o setor financeiro seja de dimensão reduzida e dominado pelos bancos, está bem integrado na área do euro, apoiado pela participação da Bulgária na união bancária desde 2020. O financiamento por via de mecanismos de mercado continua subdesenvolvido, mas os riscos potenciais para a estabilidade financeira são atenuados pela política macroprudencial conservadora do banco nacional da Bulgária e pela robustez do sistema bancário. O relatório da Comissão sobre o mecanismo de alerta de 2025 não considerou necessária uma análise aprofundada dos desequilíbrios, mas salientou a importância de acompanhar de perto a evolução da competitividade, do mercado da habitação e do crescimento do crédito.

O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) da Bulgária, apoiado por 5,7 mil milhões de EUR em subvenções da UE (2021–2026), visa reformas estruturais, a competitividade e a redução das disparidades regionais. Em abril de 2025, foi apresentado um PRR revisto para acelerar a execução, especialmente nos domínios da descarbonização, da governação e do ambiente empresarial. Os fundos da política de coesão (10,7 mil milhões de EUR para 2021-2027) continuam a suster a competitividade, a transição ecológica, a inclusão social e a educação, registando-se progressos globais no tocante à execução, apesar de alguns desafios remanescentes.

**7. Nota relativa à consulta do Parlamento Europeu**

Em conformidade com o artigo 108.º do Regimento, quando o Parlamento é consultado nos termos do artigo 140.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a comissão competente apresenta ao Parlamento um relatório em que propõe a aprovação ou rejeição do ato proposto, relatório este que serve de base para as deliberações do Parlamento. O Parlamento procede a uma votação única sobre o ato proposto, ao qual não podem ser apresentadas alterações, o que também se aplica à votação em comissão. Em 19 de março de 2025, os coordenadores da Comissão ECON decidiram tratar o dossiê rapidamente, prevendo a votação em sessão plenária em julho e a designação do relator para este dossiê no mais curto prazo possível.

Com base no que precede, a relatora recomenda que a derrogação seja levantada e que a Bulgária adote o euro em 1 de janeiro de 2026.

## ANEXO: ENTIDADES OU PESSOAS SINGULARES DE QUEM A RELATORA RECEBEU CONTRIBUTOS

Em conformidade com o artigo 8.º do anexo I do Regimento, a relatora declara ter recebido contributos das seguintes entidades ou pessoas singulares aquando da preparação do projeto de relatório, até à sua aprovação em comissão:

| **Entidade e/ou pessoa singular** |
|---|
| Commissioner for Economy and Productivity; Implementation and Simplification |
| Minister of Finance of the Republic of Bulgaria |
| Permanent Representation of the Republic of Bulgaria to the European Union |
| Chair of the Committee on Budget and Finance in the National Assembly of the Republic of Bulgaria |
| Association of Banks in Bulgaria |
| Governor of the Bulgarian National Bank |
| Prime Minister of the Republic of Bulgaria |
| Bulgarian Commission for Consumer Protection |

A lista acima é elaborada sob a responsabilidade exclusiva da relatora.

Se as pessoas singulares forem identificadas na lista pelo seu nome, pela sua função ou por ambos, a relatora declara ter enviado às pessoas singulares em causa a Declaração relativa à proteção de dados n.º 484 do Parlamento Europeu (https://www.europarl.europa.eu/data-protect/index.do), que estabelece as condições aplicáveis ao tratamento dos respetivos dados pessoais e os direitos associados a esse tratamento.